



**Excelentíssimo Senhor
BRUNO MENDONÇA DA COSTA (BRUNO COSTA)
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.**

REQUERIMENTO Nº 16/2017, DE 22/05/2017

O vereador José Antônio Martins Filho, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, vem respeitosamente perante V. Exa. Apresentar RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de São Pedro da Aldeia-RJ, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINARMENTE

Do cabimento do Presente Recurso:

Não obstante seja de conhecimento geral de todos os vereadores as regras contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, importante ressaltar a previsão contida em seu artigo 158, que estabelece:

Art. 158 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma Única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.



Deste modo, fica patente o direito do requerente em apresentar o presente recurso, devendo o Sr. Presidente encaminhá-lo de imediato à Comissão de Justiça e Redação para o seu normal processamento.

DOS FATOS

Na sessão do dia 11 de maio de 2017, sob a presidência do nobre Vereador Bruno de Mendonça da Costa, Vossa Excelência, pois em votação os pareceres da Comissão Permanente de Redação e Justiça quanto às proposições de número 07 de 30 de março de 2017, que trata da Reforma do Regimento desta Casa de Legislativa, bem como da proposição de número 57 de 20 de abril de 2017 cuja autoria do vereador Naldinho que também trata da matéria de Reforma do Regimento desta Casa.

Note, nobre presidente, estar-se-á diante de duas matérias que tratam claramente do mesmo objeto, qual seja, reforma do Regimento Interno, assim, Vossa Excelência deveria observar o Regimento Vigente, quando de seu artigo 138, P. Único que reza:

Art. 138 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga desde que seja possível o exame em conjunto.

Paragrafo único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

Assim, deveria ser anexado a proposição nº 57 a de número 07, tudo conforme os ditames regimentais.

Todavia, em frontal desrespeito ao acima exposto, encaminhou a Comissão de Redação e Justiça para pareceres distintos, sendo os pareceres pela **reprovação da proposição nº 07 e aprovação da proposição nº 57**, sob o argumento de estar prejudicada a proposição número 07 por esta não conter a assinatura de 3 vereadores, por se tratar de **requerimento**.



AUSÊNCIA DE PARECER DA MESA DIRETORA

Conforme reconhecido por Vossa excelência na Sessão aludida, não houve reunião da mesa diretora, não houve convocação de tal reunião. Assim, ficando prejudicada a possibilidade de elaboração de parecer quanto às matérias sob análise pelo conjunto de vereadores membros da mesa diretora.

Entretanto, conforme parecer da Comissão Permanente de Redação e Justiça foi apontado pareceres **isolados** dos membros da mesa Diretora, elaborados por Vossa excelência, pela vice presidente e pela 2ª Secretária como sendo parecer da Mesa Diretora.

Ora, a mesa é a composição dos membros, conforme o art. 7º *caput*, do Regimento Interno, e compete a MESA opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

Desta maneira, o disposto no art. 221, §2º do Regimento Interno não foi cumprido, uma vez não ter sido posto parecer da MESA, mas sim posicionamento individual de cada membro.

Pois, sendo interpretado por Vossa Excelência, e cabe a Vossa Excelência interpretar e fazer cumprir o Regimento conforme o art. 21, II, fica a primeira indagação a vossa Excelência: **Os pareceres individuais dos membros da Mesa representam a Mesa Diretora?**

DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nessa linha, o parecer da Comissão Permanente de Redação e Justiça aponta o artigo 58, §1º do Regimento Interno, a seguir:

Art. 58 - As Comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em Congressos, solenidades ou outros atos públicos,

§ 1º - As Comissões Especiais são constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução,



de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Apontando, conforme já exposto estar prejudicada a proposição nº 07 por falta de preenchimento do requisito formal.

Contudo, de acordo com interpretação da por Vossa Excelência na Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2017, mesa é a manifestação de cada membro, o Requerimento nº 07 de 30 de março de 2017 é uma proposição de AUTORIA DA MESA, o que dispensa a necessidade de subscrição de 1/3 conforme apontado pela Comissão de Redação e Justiça.

Sendo assim, o parecer da Comissão apenas aponta que a proposição de número 07 não merece prosperar pelo motivo acima narrado, qual seja, não haver assinatura de três membros, todavia, conforme mencionado tal vício não existe por ser uma proposição da mesa diretora, não necessitando de tal requisito.

Logo, o parecer da Comissão de Justiça e Redação é eivado de ilicitude por total desrespeito ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

COMPETÊ AO PRESIDENTE DA CÂMARA

Vossa excelência deveria, na forma do art. 138, P. único do Regimento Interno anexar a proposição de número 57 a proposição de número 07 por ser esta mais antiga, o que não o fez.

Diante de todo o exposto, visando garantir o direito constitucional também previsto na Lei Orgânica do Município quanto ao cumprimento a tramitação das proposições pela Câmara, requer a V. Exa.:

1- O recebimento do presente Recurso e seu imediato encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação;

2- Que após a emissão do parecer da Comissão de Justiça e Redação seja dado ao Recurso a tramitação normal conforme Regimento Interno da Câmara Municipal;

3- Requer finalmente a aprovação pelo soberano Plenário do recurso com o reconhecimento da legitimidade do membro da mesa a tramitação d sua



proposição para que seja anexado a proposição nº 57 a de número 07 e assim seja dada sequencia ao caminho lógico jurídico a esta, com a anotação no livro próprio pelo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA como precedente regimental.

Termos Que

Pede Deferimento

São Pedro da Aldeia, 22 de maio de 2017


JOSE ANTÔNIO MARTINS FILHO – ZEZINHO

Vereador – 1º Secretário

CIENTE

Conatou do expediente da Sessão
Co Dia 23 / 05 / 2017

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 22 / 05 / 2017


Assinatura
C. M. S. P. A.